

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001848/2019

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 001/2020

INTERESSADO: Município de JUREMA/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e treinamentos em Softwares, Sistema Contabilidade Pública Integrado SCPI, Suporte Técnico Especializado para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias municipais de Jurema – PI, no exercício financeiro de 2020. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0001848/2019, constando de propostas de preços de empresa, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de JUREMA - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e treinamentos em Softwares, Sistema Contabilidade Pública Integrado SCPI, Suporte Técnico Especializado para atender as necessidades da Prefeitura e suas secretarias municipais de Jurema – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme constante da proposta de preços em anexo, apenas uma empresa apresentou proposta de preços para serviços de consultoria e treinamentos em Softwares, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta que mesmo havendo uma única empresa foi constatado pela CPL de que os preços apresentados na proposta estão dentro dos praticados no comércio da região, esta considerou a proposta vantajosa, sendo então declarada classificada a proposta apresentada pela empresa CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39, com a proposta global no valor de R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais).

Considerando que os serviços mencionados, são de grande importância e requer urgência, e que o valor contratado está dentro dos limites dispensáveis na forma da lei.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I -

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2020, de 18 de junho de 2020, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais e

na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea “a” e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, e de acordo com alteração do Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 07 de Janeiro de 2020.



Assessor Jurídico do Município
OAB/PI: _____